

## LEI N° 349 / 63

### DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados, em juízo ou fora dele, os prédios de propriedade dos Srs. Edgar Miranda e José Francisco; Espólio Otávio Souza Lima, situados nesta cidade, entre a Rodovia BR-32 e o Rio Muriaé com os terrenos por eles ocupados, inclusive as áreas que lhes servem de quintal, medindo ao todo, 761,00 m<sup>2</sup>, (setecentos e sessenta e um metros quadrados).

**Parágrafo único** – Os imóveis a serem desapropriados se destinarão a execução da ligação rodoviária do Bairro do porto nesta cidade, à Estrada de Rodagem BR-32.

**Art. 2º** - As áreas, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o artigo anterior constam da planta anexa, elaborada pelo serviço de Obras da Prefeitura, que constituirá parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais, necessários.

**Art. 5º** - Esta lei entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e três. (23/09/1963)

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal